

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E/OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COOPERATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADA AO RECEBIMENTO DE FATURAS, CONSÓRCIO ÁGUAS Lindas, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ATRAVÉS DA REDE DE ATENDIMENTO DA CREDENCIADA, INCLUINDO AS MODALIDADES PAGAMENTO ELETRÔNICO, QUE CONSISTE NO RECEBIMENTO SEM A UTILIZAÇÃO DE FATURAS POR MEIO DE CONEXÃO ON-LINE COM ACESSO À BASE DE DADOS DA SANEAGO E POR MEIO MAGNÉTICO NOS GUICHÊS DE PONTOS DE VENDAS, REDE LOTÉRICA, *INTERNET BANKING*, TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E DÉBITO AUTOMÁTICO.**

## ÍNDICE GERAL

01 - Aviso de Credenciamento

02 - Edital

- 2.1 - Item 01 - Do Objeto
- 2.2 - Item 02 - Dos Esclarecimentos do Edital
- 2.3 - Item 03 - Das Especificações
- 2.4 - Item 04 - Dos Prazos
- 2.5 - Item 05 - Do Credenciamento
- 2.6 - Item 06 - Do Pedido de Credenciamento
- 2.7 - Item 07 - Da Prestação de serviços
- 2.8 - Item 08 - Dos Critérios para definição das Tarifas pagas aos Agentes Arrecadores
- 2.9 - Item 09 - Do Descredenciamento
- 2.10 - Item 10 - Do Vencimento Extraordinário
- 2.11 - Item 11 - Das Denúncias
- 2.12 - Item 12 - Da Rescisão Contratual
- 2.13 - Item 13 - Das Obrigações da Comissão Permanente de Licitação da SANEAGO
- 2.14 - Item 14 - Dos Critérios e Julgamento
- 2.15 - Item 15 - Do Pagamento
- 2.16 - Item 16 - Do Reajuste
- 2.17 - Item 17 - Dos Recursos
- 2.18 - Item 18 - Das Disposições Finais

### **2 - Anexos**

- 2.1 - Anexo I - Regulamento de Credenciamento
- 2.2 - Anexo II - Modelo Requerimento de Credenciamento
- 2.3 - Anexo III - Planilha dos Critérios para definição das Tarifas pagas aos Agentes Arrecadores
- 2.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
- 2.5 - Anexo V - Declaração que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso e insalubre, salvo na condição de aprendiz
- 2.6 - Anexo VI - Minuta do Contrato

GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,  
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**  
**Processo nº 23.135/2018**

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que receberá os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, referente ao Credenciamento de Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas para a prestação de serviços destinada ao recebimento de faturas, CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS, dos serviços de Água e Esgotamento Sanitário, através da rede de atendimento da CREDENCIADA, incluindo as modalidades pagamento eletrônico, que consiste no recebimento sem a utilização de faturas por meio de conexão on-line com acesso à base de dados da SANEAGO e por meio magnético nos guichês de pontos de vendas, rede lotérica, *internet banking*, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários e débito automático, nos termos do artigo 41 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A.

O Período de credenciamento será conforme aviso publicado.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: [www.saneago.com.br](http://www.saneago.com.br).  
A Comissão Permanente de Licitações estará à disposição para esclarecimentos aos interessados no horário das 8:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, pelo telefone (62) 3243-3222.

Goiânia, 24 de janeiro de 2019

Roberto Braga  
Vice-Presidente da PR-CPL

AUTORIZADO:

Ricardo José Soavinski  
Diretor-Presidente

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

**Processo nº 23.135/2018**

### **PREÂMBULO**

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que receberá os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, referente ao Credenciamento de Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas para a prestação de serviços destinada ao recebimento de faturas, CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS, dos serviços de Água e Esgotamento Sanitário, através da rede de atendimento da CREDENCIADA, incluindo as modalidades pagamento eletrônico, que consiste no recebimento sem a utilização de faturas por meio de conexão on-line com acesso à base de dados da SANEAGO e por meio magnético nos guichês de pontos de vendas, rede lotérica, *internet banking*, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários e débito automático, nos termos do artigo 41 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A.

### **01 – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto ao Credenciamento de Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas para a prestação de serviços destinada ao recebimento de faturas, CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS, dos serviços de Água e Esgotamento Sanitário, através da rede de atendimento da CREDENCIADA, incluindo as modalidades pagamento eletrônico, que consiste no recebimento sem a utilização de faturas por meio de conexão on-line com acesso à base de dados da SANEAGO e por meio magnético nos guichês de pontos de vendas, rede lotérica, *internet banking*, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários e débito automático, por meio de adesão às condições previstas neste Edital.

### **02 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL**

2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos acerca do Objeto, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o e-mail: [cpl@saneago.com.br](mailto:cpl@saneago.com.br).

### **03 - DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1 - Os serviços deverão ser prestados, obedecendo, na íntegra, o constante das especificações do Regulamento de Credenciamento (Anexo I), parte integrante deste Edital.

### **04 – DOS PRAZOS**

4.1 - O prazo de vigência contratual para prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS, mediante justificativas escritas e fundamentadas, nos termos do artigo 132 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago (RPC – Saneago).

4.2 – Aos interessados que atenderem a todas as condições do Edital e anexos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que assinem o respectivo Contrato de Credenciamento, o qual será contado a partir do recebimento da convocação feita pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

4.3 – O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, ou o instrumento equivalente, no prazo previsto no subitem 4.2, representará a desistência da Instituição Bancária com relação ao procedimento previsto neste Edital, e sua consequente inabilitação, independente de notificação, de forma que serão ineficazes os atos até então praticados pela Instituição Bancária.

4.4 – O prazo para credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do aviso de chamamento publico, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

### **05 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Poderão requerer o Credenciamento as Instituições Bancárias com autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil e que atendam às exigências constantes do presente Edital, mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 6.2.

5.2 - Serão credenciadas as Instituições Bancárias, que apresentarem a documentação completa e comprovar o pleno atendimento às exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.3 - O registro cadastral deverá ser renovado anualmente pelas credenciadas mediante a apresentação de Pedido de Renovação acompanhado, no que couber, da mesma documentação exigida para o cadastramento.

5.4 – Não poderão participar do presente credenciamento as instituições:

- a) em Recuperação Judicial/Extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, insolvência ou em liquidação;
- b) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- c) suspensão de licitar ou contratar com a SANEAGO;
- d) constituída de consórcio.

## **06 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

6.1– A documentação e requerimento de credenciamento deverão ser apresentados em envelope opaco e fechado no protocolo Geral da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, encaminhados à Comissão Permanente de Licitações – PR-CPL, no endereço e prazo indicados no preâmbulo deste Edital, (Anexo II).

6.1.1 - A documentação para credenciamento será apresentada em uma única via, original ou cópia autenticada na forma legal.

6.1.2 - Em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital, e que não tenham sido apresentados dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do Aviso de Chamamento Público para Credenciamento.

6.1.3 - Todos os documentos exigidos deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 - O envelope acima indicado, devidamente fechado, poderá ser encaminhado via postal à PR-CPL pela Instituição, no endereço e prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital.

### **6.2 – Documentação para Habilitação**

6.2.1- Serão admitidas a participarem do credenciamento as Instituições Bancárias que tiverem em condições e satisfaçam as demais exigências do Edital, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e ainda que apresentem, em envelopes fechados, no protocolo geral da SANEAGO, os documentos abaixo relacionados à Comissão Permanente de Licitações da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO.

6.2.2 - Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

### **6.2.3 - Documentos relativos à habilitação jurídica:**

- a) Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Banco Central do Brasil).

### **6.2.4 - Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;
  - c.1) No caso de licitantes com sede fora do Estado de Goiás, deverá ser apresentada também a Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. A certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás poderá ser obtida em [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br), em “Serviços” – “Certidão Negativa de Débitos” – “Emissão de Certidão Negativa de Débitos” – “Certidão de Dívida Ativa”.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do município da sede da empresa licitante;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS (C.N.D);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal para a sede da empresa licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, na forma prevista pelo artigo 642-A da CLT, validada digitalmente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou, casos existentes, garantidos ou com a exigibilidade suspensa.

### **6.2.5 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) No caso de Sociedade Anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

a.2) Para as empresas que adotam *o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped*, será aceito o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados pelo “Livro Digital”, devendo ser apresentado o Recibo de Entrega do Livro Digital, o Termo de Abertura e Encerramento, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado do último exercício social exigível e a Situação do Arquivo da Escrituração Contábil, todos na forma digital, que permita sua visualização;

a.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva, pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através do cálculo dos índices contábeis abaixo relacionados:

a.3.1) Caso qualquer dos índices exigidos no subitem anterior seja inferior a 1 (um), a proponente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do somatório dos valores das propostas dos itens às quais foi considerada vencedora;

a.3.2) Para Comprovação do capital social, a que se refere o item acima, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada atualizada ou equivalente emitida pela Junta Comercial da sede do Licitante.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do domicílio do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da Licitação. Caso a Certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

## **Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

- a) Comprovação da autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido em nome da instituição a ser credenciada, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que o Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto, em papel timbrado com informações de endereço e telefone, firmado por dirigente(s) identificado(s), por nome e cargo;
- b.1) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:
  - Nome do contratado e do contratante;
  - Identificação do objeto do Contrato;
  - Serviços executados (discriminação e quantidades).
- b.2) Em qualquer fase do credenciamento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado;
- b.3) A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimento, informações, fornecer documentos comprobatórios, etc, desconstituirá o atestado de capacidade técnica e poderá configurar prática de falsidade ideológica;
- b.4) Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida;
- b.5) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas coligadas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico do Licitante.

6.2.6.1 - Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme modelo do Anexo IV.

6.2.6.2 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo Anexo V.

6.2.7 - Caso o órgão emitente da documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pela licitante, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo, à apresentação de documento probante da regularidade, quando do retorno às atividades normais, do órgão expedidor.

6.2.7.1 - Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitações perante o site correspondente.

6.2.7.2 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Credenciada será considerada inabilitada.

6.2.7.3 - Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data da emissão do documento, salvo disposição legal do emitente, que deverá ser anexado à Certidão.

6.2.7.4 - Os documentos poderão ser impressos por processo eletrônico, apresentados em via original ou cópia, e não poderão conter rasuras ou emendas e terão seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitações – PR-CPL, perante o site correspondente.

6.2.7.5 - A Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

## **07 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - Os interessados poderão se credenciar para prestação dos serviços previstos neste credenciamento, desde que estejam devidamente capacitados e habilitados, sendo o contrato formulado de acordo com o consignado na solicitação de credenciamento.

7.2 - O credenciado, deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital e no Regulamento de Credenciamento, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.

7.3 - O credenciado deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitou.

## **08 – DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS TARIFAS PAGAS AOS AGENTES ARRECADADORES**

8.1. Os critérios estão estabelecidos no **Anexo III – PLANILHA DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS TARIFAS PAGAS AOS AGENTES ARRECADADORES**, esclarecendo-se que os procedimentos poderão ser alterados diante das necessidades do CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS, sempre com comunicação oficial e de acordo com as disposições contratuais.

## **09 - DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. A credenciada poderá, desde que não prejudique os contratos firmados, solicitar formalmente à SANEAGO o descredenciamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.1.1. A SANEAGO poderá, desde que não prejudique os contratos firmados, descredenciar Instituição Credenciada que não estejam cumprindo este regulamento, o contrato ou qualquer

disposição legal – neste caso, a SANEAGO notificará a Instituição para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

## **10 – DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO**

10.1 - A CONTRATADA, assim como a SANEAGO, poderão independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Contrato, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e I e II do Código Civil, quando for o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) se as partes deixarem de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato;
- b) se as partes entrarem em estado de insolvência;
- c) se a SANEAGO possuir qualquer operação em situação irregular junto a CONTRATADA, ou suas subsidiárias.

## **11– DAS DENÚNCIAS**

11.1. É facultado às partes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta dias).

## **12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO reserva-se o direito de rescindir o contato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Credenciada a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia autorização da Saneamento de Goiás S/A- SANEAGO.

12.2 - O credenciamento terá validade por todo o período de vigência do contrato, ou seja: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

12.3 - O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias.

12.4 - Em caso de descredenciamento em face de irregularidades cometidas pela credenciada, sendo respeitados o contraditório e ampla defesa (no prazo de 30 dias), a credenciada ficará impedida de novamente se credenciar, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

12.5 – A Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, reserva-se, ainda, no direito de rescindir o contrato nos casos previstos no artigo 43 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO (RPC).

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SANEAGO**

13.1 - Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias.

13.2 - Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações.

13.3 - Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Diretor Presidente da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

### **14 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

14.1 - A Comissão Permanente de Licitações PR-CPL, da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, verificará se a documentação atende as condições do Edital e poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

14.2 – Somente serão credenciadas as Instituições Bancárias que preencher o requerimento constante no Anexo II, e ainda atender a todas as condições deste Edital.

14.3 – A decisão de deferimento ou indeferimento ficará a critério da Comissão Permanente de Licitações – PR-CPL, da Saneamento de Goiás S/A SANEAGO, e será comunicada ao interessado por escrito.

14.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações – PR-CPL, que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

### **15 – DO PAGAMENTO**

15.1 – Em razão dos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração, as tarifas correspondentes aos grupos A, B ou C da planilha “Critérios para Definição das Tarifas Pagas aos Agentes Arrecadadores”, anexa a este Regulamento, conforme classificação da CONTRATADA. A CONTRATADA que atender aos critérios, conforme definido na planilha

supracitada, pode mudar de grupo no decorrer do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

15.2 – Os serviços serão remunerados conforme modalidade de recebimento, sendo devido o valor previsto na planilha “Critérios para Definição das Tarifas Pagas aos Agentes Arrecadores” por fatura de recolhimento recebida e autenticada. Não haverá pagamento de qualquer sobretaxa ou tarifa não prevista nesta planilha.

15.3 – Tratando-se de débito automático para os casos em que houver lançamentos processados e não debitados nas contas dos CLIENTES, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor das respectivas tarifas, a título de custo operacional, obedecendo o limite de no máximo 2 (Dois) processamentos.

15.4 – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela exclusão no cadastro de optantes para débito automático em conta, devendo encaminhar arquivo, por meio magnético, informando à CONTRATANTE tais ocorrências.

15.5 – Havendo omissão no tocante ao encaminhamento do arquivo de exclusão previsto no item anterior, a CONTRATANTE se limitará a efetuar o pagamento quando os lançamentos uma vez processados forem efetivamente debitados da conta do CLIENTE.

15.6 – A Contratada debitará o valor correspondente à tarifa contratada no 2º (segundo) dia útil após a data da arrecadação, na conta centralizadora (descrita no item 14.2 do Anexo I – Regulamento de Credenciamento), mantendo o mesmo FLOAT do repasse, de forma automática.

## **16 – DO REAJUSTE**

16.1. O valor por fatura recebida, fixado no credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, com base no INPC – IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

## **17 – DOS RECURSOS**

17.1- A Instituição interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no item anterior. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Diretor-Presidente da Saneamento de Goiás S/A -SANEAGO, e interposto perante a Comissão Permanente de Licitações – PR-CPL.

17.2 - Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações – PR-CPL, poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Diretor de Presidente da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO,

que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

17.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste item.

17.4 - Da decisão do Diretor Presidente da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, não caberá novo recurso administrativo.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - A contratação dos serviços objeto do Credenciamento se fará nos termos da Minuta de Contrato que constitui o Anexo VI deste Edital, em caráter não exclusivo, pelo que serão credenciadas as Instituições Bancárias que preencherem as condições exigidas neste Edital.

18.2 - Qualquer solicitação de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações – PR-CPL da Saneamento de Goiás S.A., sala 32, sito à Av. Fued José Sebba nº 1.245, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-100, nesta Capital, ou pelo E-mail: [cpl@saneago.com.br](mailto:cpl@saneago.com.br). As dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (62) 3243-3222, limitando-se àquelas de ordem estritamente informal.

18.3 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de Goiânia- GO, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 19 de novembro de 2018

Ednilson Alves da Rocha  
Presidente da PR-CPL

AUTORIZADO:

Jalles Fontoura de Siqueira  
Diretor-Presidente

# ANEXOS

# **ANEXO I**

## **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO**

## **ANEXO II**

# **MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

## ANEXO II

# MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Av. Fued José Sebba, nº 1245 - Setor Jardim Goiás, Goiânia-Goiás

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº        /201xx - DICOR - SANEAGO

**Assunto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E/OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COOPERATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADA AO RECEBIMENTO DE FATURAS, CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ATRAVÉS DA REDE DE ATENDIMENTO DA CREDENCIADA, INCLUINDO AS MODALIDADES PAGAMENTO ELETRÔNICO, QUE CONSISTE NO RECEBIMENTO SEM A UTILIZAÇÃO DE FATURAS POR MEIO DE CONEXÃO ON-LINE COM ACESSO À BASE DE DADOS DA SANEAGO E POR MEIO MAGNÉTICO NOS GUICHÊS DE PONTOS DE VENDAS, REDE LOTÉERICA, *INTERNET BANKING*, TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E DÉBITO AUTOMÁTICO**

\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem, por seu representante legal ao final assinado, manifestar seu interesse em se cadastrar como Instituição Bancária para prestação de serviços destinados ao recebimento de faturas, consórcio Águas Lindas, dos serviços de água e esgotamento sanitário, através da rede de atendimento da credenciada, incluindo as modalidades pagamento eletrônico, que consiste no recebimento sem a utilização de faturas por meio de conexão *on line* com acesso à base de dados da Saneago e por meio magnético nos guichês de pontos de venda, redes lotéricas, *Internet Banking*, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários e débito automático, para tanto credenciamos o Sr. ..., portador da carteira de identidade nº .., para nos representar no procedimento em referência, conferindo a este, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados ao assunto.

Declara ter pleno conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto do Credenciamento, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços e a realizar as ações necessárias para sua perfeita execução, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, no Regulamento de Credenciamento e na Minuta Contratual.

Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20xx.

Assinatura do representante legal

## **ANEXO III**

# **PLANILHA DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS TARIFAS PAGAS AOS AGENTES ARRECADADORES**

## **ANEXO IV**

# **DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

---

## **ANEXO IV**

# **DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Local,            de            de 20xx.

À  
Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO  
Goiânia - Goiás

.....(*nome da empresa*)....., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº ....., DECLARA, para todos os  
fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que  
comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de  
junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

---

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

## **ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988 (LEI Nº 9.854/1999) E DO DECRETO Nº 4.358/2002, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NEM MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS**

## ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988 (LEI Nº 9.854/1999) E DO DECRETO Nº 4.358/2002, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NEM MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS**

Local,            de            de 20xx.

À

Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO

Goiânia - Goiás

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

---

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

\* OBS. : Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

# **ANEXO VI**

## **MINUTA DO CONTRATO**

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E/OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COOPERATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADA AO RECEBIMENTO DE FATURAS, CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ATRAVÉS DA REDE DE ATENDIMENTO DA CREDENCIADA, INCLUINDO AS MODALIDADES PAGAMENTO ELETRÔNICO, QUE CONSISTE NO RECEBIMENTO SEM A UTILIZAÇÃO DE FATURAS POR MEIO DE CONEXÃO ON-LINE COM ACESSO À BASE DE DADOS DA SANEAGO E POR MEIO MAGNÉTICO NOS GUICHÊS DE PONTOS DE VENDAS, REDE LOTÉRICA, *INTERNET BANKING*, TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E DÉBITO AUTOMÁTICO.**

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba nº 1245 - Setor Jardim Goiás, em Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.616.929/0001-02, e no Cadastro Fiscal do Estado de Goiás sob o nº 100.133.57-6, doravante denominada simplesmente SANEAGO, neste ato representada por ....., tendo em vista o que consta do Processo nº 5087/2018, o Termo de Adjucação e o Termo de Homologação da Diretoria de Gestão Corporativa e da Presidência, às fls. .... ; e o Sr. (ou empresa) ....., inscrita no CPF (ou CNPJ) sob o nº ....., com endereço à ....., (no caso de empresa - representada por .....), respectivamente, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá nos termos do artigo 41 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o Credenciamento de Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas para a prestação de serviços destinada ao recebimento de faturas, CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS, dos serviços de Água e Esgotamento Sanitário, através da rede de

atendimento da CREDENCIADA, incluindo as modalidades pagamento eletrônico, que consiste no recebimento sem a utilização de faturas por meio de conexão on-line com acesso à base de dados da SANEAGO e por meio magnético nos guichês de pontos de vendas, rede lotérica, *internet banking*, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários e débito automático, conforme Procedimentos constantes do Regulamento de Credenciamento – Anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS**

O prazo de vigência contratual para prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS, mediante justificativas escritas e fundamentadas, nos termos do artigo 132 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago (RPC – Saneago).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DISPONIBILIZAÇÃO DE AGÊNCIAS ARRECADADORAS**

A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, toda sua rede de Agências localizadas em qualquer ponto do território nacional, não devendo sofrer qualquer restrição.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONTABILIZAÇÃO**

O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

## **CLÁUSULA QUINTA - REPASSE DA ARRECADAÇÃO**

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;

II - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados via Autoatendimento e Internet;

III - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica;

IV - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em Correspondente Bancário.

**Parágrafo primeiro** – O crédito do produto arrecadado ocorrerá através de DOC, a favor da Conta Movimento Centralizadora de Arrecadação na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 4204, conta nº 50062-8**, nesta capital.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de ocorrer atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados conforme parágrafo primeiro desta cláusula, a CONTRATANTE aplicará a penalidade de multa moratória correspondente a 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia dos valores arrecadados sobre o valor do repasse retido.

**Parágrafo terceiro** – A critério da CONTRATANTE, quando os índices de penalidades estiverem acima da normalidade será emitido Boletim de Ocorrência para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para normalização do processo. Nas reincidências será iniciado processo para rescisão contratual, assegurando o Contraditório e a Ampla Defesa.

## **CLÁUSULA SEXTA - AVISOS DE CRÉDITO**

A CONTRATADA deverá emitir diariamente Aviso de Crédito discriminando a quantidade de documentos e valor recebido, após a remessa do arquivo geral e enviar através do e-mail [f-gte@saneago.com.br](mailto:f-gte@saneago.com.br) em no máximo 24 horas após o recebimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS TARIFAS PAGAS AOS AGENTES ARRECADADORES:**

Os critérios estão estabelecidos no documento anexo: “CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS TARIFAS PAGAS AOS AGENTES ARRECADADORES”, esclarecendo-se que os procedimentos poderão ser alterados diante das necessidades do CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS, sempre com comunicação oficial e de acordo com as disposições contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

Em razão dos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração, as tarifas correspondentes aos grupos A, B ou C da planilha “Critérios para Definição das Tarifas Pagas aos Agentes Arrecadadores”, anexa a este Regulamento, conforme classificação da CONTRATADA. A CONTRATADA que atender aos critérios, conforme definido na planilha supracitada, pode mudar de grupo no decorrer do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços serão remunerados conforme modalidade de recebimento, sendo devido o valor previsto na planilha “Critérios para Definição das Tarifas Pagas aos Agentes Arrecadadores” por fatura de recolhimento recebida e autenticada. Não haverá pagamento de qualquer sobretaxa ou tarifa não prevista nesta planilha.

**Parágrafo segundo** – Tratando-se de débito automático para os casos em que houver lançamentos processados e não debitados nas contas dos CLIENTES, a CONTRATADA terá o direito de receber

o valor das respectivas tarifas, a título de custo operacional, obedecendo o limite de no máximo 2 (Dois) processamentos.

**Parágrafo terceiro** – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela exclusão no cadastro de optantes para débito automático em conta, devendo encaminhar arquivo, por meio magnético, informando à CONTRATANTE tais ocorrências.

**Parágrafo quarto** – Havendo omissão no tocante ao encaminhamento do arquivo de exclusão previsto no item anterior, a CONTRATANTE se limitará a efetuar o pagamento quando os lançamentos uma vez processados forem efetivamente debitados da conta do CLIENTE.

**Parágrafo quinto** – A Contratada debitará o valor correspondente à tarifa contratada no 2º (segundo) dia útil após a data da arrecadação, na conta centralizadora (**descrita no Parágrafo primeiro da Cláusula Quinta – Repasse da Arrecadação**), mantendo o mesmo FLOAT do repasse, de forma automática.

## **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA SANEAGO**

A SANEAGO se responsabiliza por:

- a) Qualquer alteração que a CONTRATANTE realize nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicada a CONTRATADA, antecipadamente, para seu conhecimento e anuência, através de correspondência que passará a fazer parte do Contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades;
- b) A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;
- c) A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, salvo se acolher documentos impróprios e/ou que contenham emendas ou rasuras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se responsabiliza, conforme o caso, por:

- a) Informar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, as contas que foram pagas, porém não enviadas ao arquivo de informações;
- b) Caso permaneça a pendência ao final do prazo 20 (vinte) dias, e a CONTRATANTE comprove o pagamento feito pelo cliente, ficará evidenciada a responsabilidade da

CONTRATADA, portanto, o respectivo valor será glosado, com a cobrança de multa e juros conforme INPC pro-rata dia, mais juros de 1% ao mês pro-rata dia.

c) Ocorrendo a interrupção indevida no fornecimento de água de clientes da CONTRATANTE, por extravio, ou atraso no retorno do arquivo de baixa em decorrência de culpa exclusiva da CONTRATADA, devidamente comprovada, originando, como consequência, indenização a terceiros e despesas com interrupção e restabelecimento de fornecimento de água, por parte da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir os valores correspondentes à indenização e demais despesas, após o prazo estipulado no comunicado de ocorrência;

d) Em decorrência de indenização e/ou de despesas referentes a letra “c” desta Cláusula, os respectivos valores serão glosados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO**

A CONTRATADA, assim como a SANEAGO, poderão independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Contrato, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e I e II do Código Civil, quando for o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) se as partes deixarem de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato;
- b) se as partes entrarem em estado de insolvência;
- c) se a SANEAGO possuir qualquer operação em situação irregular junto a CONTRATADA, ou suas subsidiárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA**

É facultado às partes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta dias).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS**

A realização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive

no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CONTRATADA, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objeto deste Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

O acompanhamento e fiscalização do credenciamento será de responsabilidade da Gerência de Arrecadação, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

**Parágrafo primeiro** - A gestão do credenciamento e ou contrato será exercida pelo Gerente de Arrecadação da SANEAGO, **Afrânio Ferreira Neto – matrícula nº 13.863.0.**

**Parágrafo segundo** - É vedada a designação de servidor como gestor que:

- a) Pertença à Comissão de Licitação, seja pregoeiro ou membro de equipe de apoio que tenha atuado na formalização do contrato, ou exerça função incompatível com a gestão e fiscalização de contratos;
- b) Possua relação de parentesco, até terceiro grau, com sócios e empregados da empresa contratada;
- c) Possua em seus registros funcionais punição em decorrência da prática de ato lesivo ao patrimônio público;
- d) Tenha sido condenado em processo criminal, transitado em julgado, por crime contra a Administração Pública;
- e) Possua, com o contratado, relação empresarial, civil ou trabalhista, pertinente ao objeto da contratação.

**Parágrafo terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES**

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato e trocados entre as partes (CONTRATADA E SANEAGO) deverão ser feitos por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

A CONTRATANTE ficará responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I) O documento de arrecadação for impróprio;
- II) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**Parágrafo primeiro** – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias. O não cumprimento deste prazo, caberá à CONTRATANTE proceder a cobrança de multa e juros conforme INPC pro-rata dia, mais juros de 1% ao mês pro-rata dia.

**Parágrafo segundo** – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo terceiro** – Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Contrato que será firmado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE MÚTUA**

A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelos valores contidos nos arquivos, nem por atrasos provocados pela inexatidão das informações, cabendo-lhe apenas efetuar os lançamentos a débito, dos valores constantes no arquivo nas contas corretamente expressas.

**Parágrafo primeiro** – Os lançamentos destinados à conta com impedimentos normativos e/ou legais, bem como os que contenham Código de Agência, Código de Operação ou Conta incorretos e Data Inválida não serão efetivados e, quando contratado, serão informados através do arquivo-retorno, conforme o tipo e a espécie contratados.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA não se responsabilizará por arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no item 7 do Anexo I – Regulamento de Credenciamento, bem como sobre quaisquer ônus que este atraso possa causar.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATANTE deverá ressarcir todos os valores que a CONTRATADA for obrigada a indenizar ao CLIENTE por atrasos provocados, inexatidão ou inconsistências das informações de contas para débito automático.

**Parágrafo quarto** – O ressarcimento deverá ser efetuado mediante crédito na conta da CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pela CONTRATADA até o pagamento pela CONTRATANTE, em caso de mora, a CONTRATANTE pagará juros de 12 % a.a. e multa de 2% sobre o valor principal e encargos. (Parágrafo Quinto)

**Parágrafo quinto** – A CONTRATADA deverá ressarcir à CONTRATANTE todos os valores que essa for obrigada a indenizar ao cliente em razão de erros de lançamentos, devidamente comprovados, cometidos pela CONTRATADA na realização de suas atividades.

**Parágrafo sexto** – O ressarcimento deverá ser efetuado mediante crédito na conta da CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação recebida pela CONTRATADA, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pela CONTRATANTE até o pagamento pela CONTRATADA, em caso de mora, a CONTRATADA pagará juros de 12 % a.a. e multa de 2% sobre o valor principal e encargos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERPRETAÇÃO E ALTERAÇÃO**

Toda correspondência trocada entre a CONTRATANTE e CONTRATADA no que se refere à interpretação do Contrato será parte integrante do Contrato e qualquer alteração de característica técnica deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

Participar do Credenciamento as instituições bancárias, legalmente constituídas pelo Banco Central do Brasil, que atenderem às exigências e condições do Regulamento de Credenciamento.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo e desde que satisfaça os requisitos exigidos.

**Parágrafo segundo** - Será vedada a participação no presente certame de instituições bancárias quando:

- a) Constituídas de consórcio; Justificativa: O Consórcio de Instituições Bancárias contradita o princípio da competitividade;
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública acima referida;
- c) Sob o processo de falência e recuperação judicial /extrajudicial ou em dissolução, insolvência ou liquidação;
- d) Constituída por funcionários e/ou dirigentes da Empresa contratante ou da administração direta ou indireta de Goiás.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

A credenciada poderá, desde que não prejudique os contratos firmados, solicitar formalmente à SANEAGO o descredenciamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo primeiro** - A SANEAGO poderá, desde que não prejudique os contratos firmados, descredenciar Instituição Credenciada que não estejam cumprindo este regulamento, o contrato ou qualquer disposição legal – neste caso, a SANEAGO notificará a Instituição para apresentar defesa

no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

**Parágrafo segundo** - No caso no parágrafo primeiro em ocorrendo o descredenciamento da Instituição, essa ficará impedida de credenciar novamente pelo período de 1 a 5 anos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA**

O cliente/usuário poderá denunciar à Saneago eventuais erros e abusos cometidos por qualquer agente arrecadador referente à prestação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO DE ELEIÇÃO**

Para dirimir pendências Judiciais em torno deste Contrato, fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO, como renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LEGALIDADE DO CONTRATO**

O presente Contrato é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das Cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, por estar assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em duas (02) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia (GO)

PELA CONTRATANTE:

Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO

PELA CONTRATADA:

Banco \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

C.I:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

C.I: